



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

Processo nº: 625 INDICAÇÃO 482/2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: REALIZAR ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O PASSE LIVRE AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES E AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL DE INDAIATUBA.

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O PASSE LIVRE AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES E AOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária para atender a importância no município de Indaiatuba, para que seja feito, **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O PASSE LIVRE AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES E AOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.**

O Projeto supracitado, tem a incumbência de contribuir e auxiliar nossos guardadores da segurança da população de Indaiatuba, em isentar do pagamento de passagem no transporte coletivo municipal os policiais militares, policiais civis e os guardas municipais, independentemente de estarem fardados.

O presente assunto reveste-se de natureza totalmente legal, por se tratar de ferramenta que o Município tem a competência para legislar sobre atendimento ao publica de forma relevante, conforme preceitua o artigo 30, inciso 1º de nossa Constituição Federal de 1988.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## ***Art. 30. Compete aos Municípios:***

### ***I - Legislar sobre assuntos de interesse local;***

Também tem o condão de auxiliar o Executivo Estadual nos serviços de segurança pública, bem como a municipalidade agregando muito a locomoção desses bravos profissionais em seu árduo objetivo maior que é a proteção dos munícipes de Indaiatuba.

Para a efetividade e concretização da presente indicação, importante frisar que os beneficiários desta lei, terão o direito estando ou não fardados, se identificando com suas funcionais documento obrigatório de porte, pois, o policial mesmo em sua folga e fora do serviço em seu ser e espírito o âmagô de sempre proteger e sempre colaborar com a sociedade e cidadãos de Indaiatuba.

Esperamos que essa propositura de projeto seja analisada de uma forma minuciosa e ao final seja concretizada.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 26 de abril de 2017.

Atenciosamente,

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**

**JANUBA DA BANCA**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **Projeto de Lei Ordinária**

### ***Ementa***

**Institui o passe livre aos Policiais Cíveis e Militares e aos Integrantes da Guarda Municipal no Transporte Coletivo na Cidade de Indaiatuba.**

Art. 1º Fica instituído o passe livre, isenção de pagamento de tarifa, no transporte coletivo urbano da Cidade de Indaiatuba para Policiais Cíveis, Policiais Militares e integrantes da Guarda Municipal no Município de Indaiatuba.

Art. 2º Todos os funcionários das carreiras das Polícias Cíveis e Militares e da Guarda Municipal da Cidade de Indaiatuba, farão jus aos benefícios desta lei, estando fardado ou apresentando a carteira funcional.

§ 1º O governo municipal poderá estabelecer também o uso de cartão eletrônico ou bilhete único do policial com as gratuidades.

§ 2º Esse benefício só se estende aos Policiais Cíveis e Militares e aos integrantes da Guarda Municipal de Indaiatuba que residam e trabalhem no Município de Indaiatuba.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 26 de Abril de 2017

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**  
**JANUBA DA BANCA**  
**VEREADOR**